



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Gabinete 052º andar- Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND. Nº 20299 / 2014

Fis. Nº 01



INDICAÇÃO Nº **IND 20299 / 2014**

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

LIDO  
10.06.14  
M  
Assessoria de Plenário

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, criar Lei que institua o Cargo de Analista Administrativo na Carreira de Assistência à Saúde do Distrito Federal.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal criar lei que institua o Cargo de Analista Administrativo na Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, os Técnicos Administrativos que compõem a Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, reivindicam a criação do cargo Analista Administrativo.

Cumpre-nos informar que reivindicações de igual natureza, porém de servidores de outras carreiras, já foram atendidas pelo Governo do Distrito Federal.

O SindSaúde, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF, representante legal desta categoria, informa que diferente de outros cargos, que pelas peculiaridades da sua natureza tiveram ao longo dos últimos 20 anos vantagens, entre elas remuneratórias, os Técnicos Administrativos deixaram de ter seu valoroso trabalho reconhecido em diversas oportunidades. Acreditam que uma forma de reverter esta situação, seria a criação do cargo de Analista Administrativo. Desta forma, elaboraram um modelo de minuta de Projeto de Lei atendendo ao pleito da categoria, o qual segue anexo.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres Deputados desta Casa para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 10.06.14  
Ass.                    Matrícula

  
Deputado **WASNY DE ROURE**

PROJETO DE LEI Nº

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND. Nº 20299 / 2014

Fis. Nº 02 FOL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria o Cargo de Analista Administrativo na Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Analista Administrativo na Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

**Art. 2º** Fica extinta a especialidade de Técnico Administrativo do cargo de Técnico em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único: Os ocupantes da especialidade de Técnico Administrativo do cargo de Técnico em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal serão aproveitados no cargo de Analista Administrativo, na Classe e Padrão atualmente posicionados.

**Art. 3º** O ingresso no cargo de Analista Administrativo far-se-á no Padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público.

Parágrafo único: Para o ingresso no Cargo será exigido diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

**Art. 4º** Os integrantes do Cargo de Analista Administrativo ficam submetidos à jornada de trabalho contida na Lei 5.174/2013.

**Art. 5º** Compete ao Governo do Distrito Federal implantar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização do ocupante do cargo da Carreira de que trata esta Lei.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos da Carreira de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Passa a integrar a presente legislação a estrutura do cargo de Analista Administrativo e as tabelas de vencimentos conforme a Lei 3.320, de 18 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 8º** Ficam mantidas as respectivas vantagens, gratificações e demais benefícios vigentes contidos na Lei 3.320, de 18 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, bem como as atribuições inerentes à especialidade Técnico Administrativo do Cargo de Técnico em Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND	20299 / 2014
Fls. Nº	03 Flá

Brasília, de de 2014.

**AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO**

123º da República e 53º de Brasília



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília-DF, 13/06/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND. N°	20299 / 2014
Fls. N°	04